I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2007 Número 16

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 11/2007:

Nomeia a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Luísa Margarida de Carvalho Bastos de Almeida para o cargo de Embaixadora de Portugal em Montevideu 600

Decreto do Presidente da República n.º 12/2007:

Exonera o embaixador Joaquim Rafael Caimoto Duarte do cargo de Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo 600

Decreto do Presidente da República n.º 13/2007:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Américo Rodrigues Madeira Bárbara do cargo de Embaixador de Portugal em São Tomé 600

Decreto do Presidente da República n.º 14/2007:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Américo Rodrigues Madeira Bárbara para o cargo de Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo 600

Decreto do Presidente da República n.º 15/2007:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Alberto Lino da Silva como Embaixador de Portugal na República da Bolívia 600

Decreto do Presidente da República n.º 16/2007:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Montenegro Vieira Cardoso como Embaixador de Portugal na Costa do Marfim 600

Decreto do Presidente da República n.º 17/2007:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal na Costa Rica 600

Decreto do Presidente da República n.º 18/2007:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal no Panamá 601

Decreto do Presidente da República n.º 19/2007:

Exonera o conselheiro de embaixada Fernando António Alberty Tavares de Carvalho do cargo de Chefe da Missão Temporária de Portugal em Sarajevo 601

Decreto do Presidente da República n.º 20/2007:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Domingos Tomás Vila Garrido Serra do cargo de Embaixador de Portugal em Montevideu 601

Decreto do Presidente da República n.º 21/2007:

Nomeia o conselheiro de embaixada Jorge Ryder Torres Pereira para o cargo de Chefe de Missão no Escritório de Representação de Portugal em Ramallah 601

Decreto do Presidente da República n.º 22/2007:

Nomeia o conselheiro de embaixada António Maria Vieira Botelho de Sousa para o cargo de Chefe da Missão Temporária de Portugal em Sarajevo 601

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2007:

Aprova a minuta do primeiro aditamento ao contrato da concessão de lanços de auto-estradas e conjuntos viários associados, designada por Grande Porto, a celebrar entre o Estado Português e a LUSOSCUT — Auto-Estradas do Grande Porto, S. A., em consequência da redução do objecto contratual daquela concessão 601

Declaração de Rectificação n.º 8/2007:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 233/2006, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2006/53/CE, da Comissão, de 7 de Junho, 2006/60/CE, da Comissão, de 7 de Julho, 2006/59/CE, da Comissão, de 28 de Junho, 2006/61/CE, da Comissão, de 7 de Julho, e 2006/62/CE, da Comissão, de 12 de Julho, nas partes respeitantes aos produtos agrícolas de origem vegetal, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2006 604

Declaração de Rectificação n.º 9/2007:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1322/2006, do Ministério da Economia e da Inovação, que define os termos em que devem ser colocadas no mercado as matérias fertilizantes estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto (estabelece regras relativas à colocação no mercado de adubos e correctivos agrícolas), e que não constam do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, nem da norma portuguesa NP 1048, e revoga a Portaria n.º 67/2002, de 18 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2006 605

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 106/2007:

Fixa o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2007 605

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 20/2007:

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes 606

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 107/2007:

Altera a Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril, que define uma taxa específica para a emissão dos pareceres pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito do licenciamento das explorações de bovinos 607

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 108/2007:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca da Rabaça a zona de caça associativa da Rabaça, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Castanheira, município da Guarda, e na freguesia de Pínzio, município de Pinhel (processo n.º 4548-DGRF) 608

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 109/2007:

Altera o n.º 1 do n.º 15.º da Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, que estabelece um regime de cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo (RIV) 608

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 110/2007:

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) 608

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007 609

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 3-A/2007:

Regulamenta o n.º 4 do artigo 71.º-A aditado ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de Março, fixando o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis, e regula o processo de reconhecimento da isenção para operadores económicos de maior dimensão e pequenos produtores dedicados . . . . . 8-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Portaria n.º 3-B/2007:

Regula o procedimento de pagamento às farmácias da comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos . . . . . 8-(4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 11/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Luísa Margarida de Carvalho Bastos de Almeida para o cargo de Embaixadora de Portugal em Montevideu.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 12/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Joaquim Rafael Caimoto Duarte do cargo de Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 13/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Américo Rodrigues Madeira Bárbara do cargo de Embaixador de Portugal em São Tomé.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 14/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Américo Rodrigues Madeira Bárbara para o cargo de Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 15/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Alberto Lino da Silva como Embaixador de Portugal na República da Bolívia.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 16/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Montenegro Vieira Cardoso como Embaixador de Portugal na Costa do Marfim.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 17/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal na Costa Rica.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 18/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Augusto José Pestana Saraiva Peixoto como Embaixador de Portugal no Panamá.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 19/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada Fernando António Alberty Tavares de Carvalho do cargo de Chefe da Missão Temporária de Portugal em Sarajevo.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 20/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Domingos Tomás Vila Garrido Serra do cargo de Embaixador de Portugal em Montevideu, por passar à disponibilidade, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2007.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 21/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada Jorge Ryder Torres Pereira para o cargo de Chefe de Missão no Escritório de Representação de Portugal em Ramallah.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 22/2007

de 23 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada António Maria Vieira Botelho de Sousa para o cargo de Chefe da Missão Temporária de Portugal em Sarajevo.

Assinado em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2007

O Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, aprovou o regime da realização de concursos com vista à concessão de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados, nomeadamente o da concessão designada por Grande Porto.

O Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, aprovou as bases da concessão da concessão do Grande Porto.

O Governo aprovou a minuta do contrato de concessão através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, de 28 de Agosto, tendo o referido contrato sido assinado no dia 16 de Setembro de 2002.

Por motivos ambientais e de ordenamento rodoviário, foi decidido pelo Estado, em 26 de Fevereiro de 2004, reduzir o objecto da concessão do Grande Porto, dela retirando, em síntese, um troço de auto-estrada de cerca de 10 km que se sobreporia à auto-estrada já concessionada e em construção, no âmbito da concessão Norte.

O benefício, para o Estado, que resulta dessa redução da extensão de obra nova foi objecto de acordo com a concessionária, impondo-se agora aprovar a minuta do aditamento ao contrato de concessão que traduz tal acordo.

Tendo o Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Janeiro, aprovado a alteração das bases da concessão do Grande Porto, importa aprovar igualmente a minuta do primeiro aditamento ao contrato de concessão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Janeiro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do primeiro aditamento ao contrato de concessão de lanços de auto-estradas e conjuntos viários associados, designada por concessão Grande Porto, e respectivos anexos, a que se referem as alíneas *d*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, tal como aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Janeiro, a celebrar entre o Estado Português, representado pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a LUSOSCUT — Auto-Estradas do Grande Porto, S. A.

2 — Determinar a publicação da minuta do primeiro aditamento ao contrato de concessão referido no número anterior em anexo à presente resolução.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Primeiro aditamento ao contrato de concessão de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados no Grande Porto, designada por concessão SCUT do Grande Porto.

Entre o primeiro outorgante, o Estado Português, neste acto representado por [ ], e por [ ], doravante designado por Concedente, e o segundo outorgante, LUSOSCUT — Auto-Estradas do Grande Porto, S. A., com sede no Edifício Ariane, Rua de Antero de Quental, 381, 3.º, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, pessoa colectiva n.º 506252043, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção) sob o n.º 14 956/20020724, com o capital social de € 74 600, neste acto representada por [ ], doravante designada por Concessionária, e considerando que:

O Governo Português lançou um concurso público internacional para a atribuição da concessão da concepção, construção, duplicação e aumento do número de vias, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores, de determinados lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados no Grande Porto, concurso que foi regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, e pelo programa de concurso e caderno de encargos aprovados pelo despacho conjunto n.º 371-A/98, de 30 de Maio, dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

À Concessionária foi atribuída a concessão, através do despacho conjunto n.º 570/2002, de 25 de Junho, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

Através do Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, foram aprovadas as bases da concessão;

Em 16 de Setembro de 2002 foi outorgado, entre o Concedente e a Concessionária, após aprovação da respectiva minuta pelo Governo Português, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, de 28 de Agosto, o contrato de concessão (o «Contrato de Concessão»);

Em 26 de Fevereiro de 2004, o Concedente comunicou à Concessionária a sua intenção de reduzir o objecto do Contrato de Concessão, nos termos que constam da acta da sessão de negociações que então decorreu;

Em 31 de Janeiro de 2006, o Concedente e a Concessionária acordaram, definitivamente e sem excepção, nos reflexos contratuais e no equilíbrio económico e financeiro da Concessão que a redução do seu objecto implica, tendo, nomeadamente, acordado na minuta do presente primeiro aditamento;

A [ ]e o [ ] foram designados representantes do Concedente nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [ ], de [ ], e [ ] foi designado representante da Concessionária para a outorga do presente primeiro aditamento ao Contrato de Concessão através de [ ], respectivamente, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão que se rege pelo que em seguida se dispõe:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Anexos:

1.1 — Fazem parte integrante do primeiro aditamento, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus anexos e respectivos apêndices, organizados da forma seguinte:

Anexo n.º 1 — caso base;

Anexo n.º 2 — definição dos sublanços e calendário de alargamentos;

Anexo n.º 3 — tarifas e bandas;

Anexo n.º 4 — alterações aos contratos do projecto;

Anexo n.º 5A — limite do lanço IC 25 nó da EN 106-nó de Lousada para efeitos de cobrança de portagens SCUT;

Anexo n.º 5B — limite do lanço IC 25 nó da EN 106-nó de Lousada para efeitos de concepção, projecto, construção e financiamento;

Anexo n.º 5C — limite do lanço IC 25 nó da EN 106-nó de Lousada para efeitos de operação e manutenção.

1.2 — Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do primeiro aditamento deverão ser consideradas as disposições dos documentos que nele se consideram integrados nos termos do número anterior e que tenham relevância na matéria em causa, e vice-versa.

2 — Epígrafes e remissões:

2.1 — As epígrafes dos artigos do primeiro aditamento, dos seus anexos e dos respectivos apêndices foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente contrato.

2.2 — As remissões ao longo dos artigos do primeiro aditamento para outros artigos, números ou alíneas, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efectuadas para artigos, números ou alíneas do próprio Contrato de Concessão.

3 — Lei aplicável:

3.1 — O primeiro aditamento está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2 — Na vigência do primeiro aditamento, observar-se-ão:

a) As bases da concessão e as disposições do Contrato de Concessão e do primeiro aditamento, dos respectivos anexos e apêndices;

b) A legislação aplicável em Portugal.

3.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 85.3 do Contrato de Concessão, as referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

3.4 — As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à Concessão e entre estes e aqueles por que se rege a Concessionária, e que não possam ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação, resolvem-se em conformidade com os seguintes critérios:

a) As bases da concessão prevalecem sobre o estipulado em qualquer outro documento;

b) Atende-se, em segundo lugar, ao estabelecido no Contrato de Concessão, tal como alterado pelo primeiro aditamento, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele dos seus anexos, e respectivos apêndices, que seja objecto da divergência;

c) Em terceiro lugar, atende-se à proposta;

d) Em último lugar, atende-se ao caderno de encargos e ao programa de concurso e aos esclarecimentos.

3.5 — Nas divergências verificadas entre o Contrato de Concessão e o primeiro aditamento prevalece o que neste esteja disposto.

3.6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação e a integração do regime aplicável ao primeiro aditamento são resolvidas com base na prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da Concessionária e na manutenção da Concessão em funcionamento ininterrupto de acordo com o disposto no artigo 7.º do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

Alterações ao Contrato de Concessão

4 — Alteração do objecto da Concessão:

4.1 — O Concedente e a Concessionária acordam alterar a redacção das cláusulas 5.1 e 29.1 do Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redacção:

5.1 — A Concessão tem por objecto a concepção, projecto, construção, aumento do número de vias, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT, dos seguintes lanços de auto-estrada:

a) IP 4 Sendim-Águas Santas;

b) VRI nó do aeroporto (IC 24)-IP 4;

c) IC 24 Alfena — nó da Ermida (IC 25);

d) IC 25 nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira;

e) IC 25 nó da EN 106-nó de Lousada.

29.1 — As datas limite de entrada em serviço de cada um dos lanços referidos nos n.os 5.1, 5.2 e 5.3, com o número de vias previsto no anexo n.º 3 ao primeiro aditamento, são as seguintes:

Lanço	Mês
IP 4 Sendim-Águas Santas	Março de 2006.
VRI nó do aeroporto (IC 24)-IP 4	Março de 2006.
IC 24 Alfena-nó da Ermida (IC 25)	Janeiro de 2006.
IC 25 nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira	Outubro de 2005.
IC 25 nó da EN 106-nó de Lousada	Setembro de 2006.
IC 25 Paços de Ferreira-nó da EN 106	Janeiro de 2006.
IP 4 nó de Sendim	Março de 2006.
IC 24 Freixieiro-Aeroporto	Agosto de 2006.
IC 24 aeroporto-nó da Maia (IP 1)	Agosto de 2006.
IC 24 nó da Maia (IP 1)-Alfena	Agosto de 2006.

4.2 — O Concedente e a Concessionária acordam aditar ao Contrato de Concessão as seguintes cláusulas, cuja numeração indica os locais onde nele se devem ter por inseridas:

«5.6 — A Concessão tem ainda por objecto a concepção e projecto do seguinte lanço de auto-estrada:

a) EN 207 nó do IP 9-Felgueiras (EN 101), com a extensão de 4,8 km.

5.7 — As obrigações da Concessionária no que respeita ao lanço referido no número anterior implicam a apresentação do estudo prévio, do estudo de impacte ambiental e da respectiva geometria de traçado, e considerar-se-ão cumpridas com a aprovação da geometria de traçado por parte do Concedente.

29.2 — A data limite para a apresentação do estudo prévio, do estudo de impacte ambiental e da geometria de traçado referentes ao lanço identificado no n.º 5.6 é, no que respeita aos dois primeiros documentos, Junho de 2005 e, no que respeita ao terceiro documento, Março de 2006.»

4.3 — As Partes acordam eliminar, do anexo n.º 8 ao Contrato de Concessão, todas as referências ao lote 8 que nele constam e que se devem ter por não escritas.

4.4 — As Partes acordam que, no anexo n.º 8 ao Contrato de Concessão, a quilometragem total do lote 7 que ali se identifica é corrigida para 6 km.

4.5 — O Concedente e a Concessionária acordam substituir, integralmente, e para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos anexos como anexos n.os 10, 15 e 17 do Contrato de Concessão pelos documentos que constam dos anexos n.os 1 a 3 ao primeiro aditamento, respectivamente, passando esses documen-

tos a constituir, a partir da data de assinatura deste primeiro aditamento, e para todos os efeitos legais e contratuais, respectivamente os anexos n.os 10, 15 e 17 do Contrato de Concessão e considerando-se como feitas para estes documentos todas as remissões que, em quaisquer outros documentos, sejam feitas para os anexos n.os 10, 15 e 17 do Contrato de Concessão.

4.6 — Na sequência do consentimento dado pelo Concedente à alteração dos contratos do projecto nos termos constantes dos aditamentos juntos como anexo n.º 4, as partes acordam que quaisquer referências feitas no Contrato de Concessão ao contrato de projecto e construção, ao contrato de operação e manutenção e aos contratos de financiamento são feitas a tais contratos tal como alterados pelos aditamentos constantes do anexo n.º 4 ao primeiro aditamento os quais passam também a integrar, para todos os efeitos legais e contratuais, e a partir da data de assinatura do primeiro aditamento, os anexos n.os 1, 2 e 19 do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III

Regra especial

5 — Determinação da extensão da Concessão:

5.1 — Para efeito do cálculo dos pagamentos previstos no capítulo XII do Contrato de Concessão e no que respeita, exclusivamente, ao cálculo da extensão do lanço da concessão que tem um dos seus limites no nó de Lousada, o Concedente e a Concessionária acordam derrogar as regras do n.º 5.5 do Contrato de Concessão, fixando, por acordo, o limite desse lanço no limite Oeste do nó de Lousada, isto é, no ponto de convergência dos acessos com a plena via, conforme consta do anexo n.º 5A ao presente contrato.

5.2 — Para efeito do estabelecimento do limite da obrigação da Concessionária de concepção, projecto, construção e financiamento do lanço que tem um dos seus limites no nó de Lousada, e em derrogação ao estabelecido na cláusula 8 do Contrato de Concessão, o Concedente e a Concessionária acordam fixar, por acordo, o limite desse lanço nos termos que constam do anexo n.º 5B ao presente contrato.

5.3 — Para efeito do estabelecimento do limite da obrigação da Concessionária de operação e manutenção do lanço que tem um dos seus limites no nó de Lousada, e em derrogação ao estabelecido na cláusula 8 do Contrato de Concessão, o Concedente e a Concessionária acordam em fixar, por acordo, o limite desse lanço conforme consta do anexo n.º 5C ao presente contrato.

CAPÍTULO IV

Vigência do primeiro aditamento

6 — Entrada em vigor — o primeiro aditamento entra em vigor às 24 horas do dia da sua assinatura pelas Partes.

CAPÍTULO V

Resolução de diferendos

7 — Processo de arbitragem — é aplicável ao primeiro aditamento o disposto nas cláusulas 97 e 98 do Contrato de Concessão.

O presente contrato foi celebrado em Lisboa, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2007, contém [ ] folhas e sete anexos, sendo todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelos intervenientes à excepção da última que contém as suas assinaturas, em dois exemplares que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Concedente . . .
Pela Concessionária . . .

Declaração de Rectificação n.º 8/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 233/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na coluna «Piraclostrobina» do anexo I, no n.º 8), onde se lê «Outros — (*)(p) 002» deve ler-se «Outros — (*)(p) 0,02».

2 — Na coluna «Abamectina» do anexo III:

a) No n.º 2), n.º III), alínea *a*), onde se lê «Quiabos — 2» deve ler-se «Quiabos — -»;

b) No n.º 2), n.º V, onde se lê «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — (*) 0,1» deve ler-se «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — -».

3 — Na coluna «Soma de benomil e carbendazime» do anexo III, no n.º 2), n.º III, alínea *a*), onde se lê «Quiabos — 1» deve ler-se «Quiabos — 2».

4 — Na coluna do anexo III onde se lê «Tiofanato-metilo» deve ler-se «Tiofanato-metilo».

5 — Na coluna «Tifonato-metilo» do anexo III:

a) No n.º 2, n.º III), alínea *a*), onde se lê «Quiabos — -» deve ler-se «Quiabos — 1»;

b) No n.º 2), n.º V), onde se lê «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — (*) 0,05» deve ler-se «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — (*) 0,1»;

c) No n.º 2), n.º VII), onde se lê «Outros — (*) 0,05» deve ler-se «Outros — -»;

d) No n.º 8, onde se lê «Espelta — 0,5» deve ler-se «Espelta — -».

6 — Na coluna «Fenepropimorfe» do anexo III:

a) No n.º 1), n.º V, alínea *d*), onde se lê «Outros — (*) 0,02» deve ler-se «Outros — -»;

b) No n.º 2), n.º V), onde se lê «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — -» deve ler-se «Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas — (*) 0,05»;

c) No n.º 2), n.º VII), onde se lê «Outros — (*) 0,02» deve ler-se «Outros — (*) 0,05»;

d) No n.º 8), onde se lê «Espelta — -» deve ler-se «Espelta — 0,5».

7 — Na coluna «Micobutanil» do anexo III:

a) No n.º 1, n.º V), alínea *d*), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,02»;

b) No n.º 2), n.º VII), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,02».

8 — Na coluna «Catião trimetilsulfónico» do anexo III, no n.º 8), onde se lê «Sorgo — (p) 20» deve ler-se «Sorgo — -».

9 — Na coluna «Glifosato» do anexo III:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Papaias — 10» deve ler-se «Papaias — -»;

b) No n.º 2), n.º I), onde se lê «Outros — (*) 0,05» deve ler-se «Outros — -»;

c) No n.º 8), onde se lê «Sorgo — -» deve ler-se «Sorgo — (p) 20».

10 — Na coluna «Tiabendazol» do anexo III:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Papaias — -» deve ler-se «Papaias — 10»;

b) No n.º 2), n.º I), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,05»;

c) No n.º 2), n.º VI), onde se lê «Outros — (*)(p) 0,02» deve ler-se «Outros — -».

11 — Na coluna «Trifloxistrobina» do anexo III, n.º 2), n.º VI), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*)(p) 0,02».

12 — Na coluna «Azinfos-etilo» do anexo IV, no n.º 2), n.º III), alínea *b*), onde se lê «Outros — (*) 0,02» deve ler-se «Outros — -».

13 — Na coluna «Ciflutrina» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — (*) 0,05» deve ler-se «Outros — -»;

b) No n.º 2), n.º III), alínea *b*), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,02».

14 — Na coluna «Etefão» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º V), onde se lê «Bagas e frutos pequenos — (*) 0,01» deve ler-se «Bagas e frutos pequenos — -»;

b) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — (*) 0,01» deve ler-se «Outros — (*) 0,05».

15 — Na coluna «Fentião» do anexo IV:

a) No n.º 1), n.º V), onde se lê «Bagas e frutos pequenos — -» deve ler-se «Bagas e frutos pequenos — (*) 0,01»;

b) No n.º 1), n.º VI), onde se lê «Outros — -» deve ler-se «Outros — (*) 0,01».

16 — Na coluna «Metamidofos» do anexo IV, no n.º 1), n.º IV), onde se lê «Cerejas — 0,1» e «Ameixas — 0,5» deve ler-se «Cerejas — -» e «Ameixas — -».

17 — Na coluna «Metomil/Tiodicarbe» do anexo IV, no n.º 1), n.º IV), onde se lê «Cerejas — -» e «Ameixas — -» deve ler-se «Cerejas — 0,1» e «Ameixas — 0,5».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida.*

Declaração de Rectificação n.º 9/2007

Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, a Portaria n.º 1322/2006, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 227, de 24 de Novembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No anexo II, no primeiro parágrafo, onde se lê «A memória técnica referida no n.º 3.º desta portaria» deve ler-se «A memória técnica referida no n.º 2.º desta portaria».

2 — No anexo III, no n.º 1, onde se lê «As menções obrigatórias previstas no n.º 6.º da portaria» deve ler-se «As menções obrigatórias previstas no n.º 5.º da portaria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 106/2007

de 23 de Janeiro

A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que instituiu o indexante dos apoios sociais (IAS), refere no seu artigo 3.º que o valor do IAS para o ano de 2007 é fixado mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social, tendo por base o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2006, actualizada pelo índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, disponível em 30 de Novembro de 2006.

Tendo em conta a retribuição mínima mensal garantida em 2006, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, no valor de € 385,90, e o IPC, sem habitação, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, verificado em 30 de Novembro de 2006, publicitado pelo Instituto Nacional de Estatística, no valor de 3,1 %, o valor do IAS apurado para o ano de 2007 é de € 397,86.

Assim:

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor do indexante dos apoios sociais

O valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2007, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, é de € 397,86.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Em 10 de Janeiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques,* Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 20/2007

de 23 de Janeiro

O regime jurídico da identificação criminal e de contumazes, aprovado pela Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, que estabelece uma profunda renovação deste instituto, foi regulamentado e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro.

De acordo com o regime em vigor, sempre que a lei faz depender a instrução de determinados procedimentos administrativos junto de serviços públicos do conhecimento dos antecedentes criminais dos cidadãos — designadamente para fins de emprego, público, ou para o exercício de qualquer profissão ou actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da autoridade pública —, estes são obrigados a obter previamente o certificado do registo criminal junto dos serviços competentes.

Sublinhando que as certidões são a face visível da incomunicabilidade dos serviços públicos administrativos e da sua desconfiança face aos cidadãos, o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2006 prevê, entre as suas principais orientações, a eliminação, na interacção dos cidadãos com os serviços públicos, da necessidade de apresentação de certificados do registo criminal. Como aí se assinala, obrigar os cidadãos a fazer prova perante determinados serviços públicos de informações geradas e guardadas nos mesmos ou noutros serviços públicos é um anacronismo que acarreta custos e encargos desnecessários e alimenta rotinas e burocracias inúteis.

Deste modo, importa transferir para as entidades públicas o ónus, hoje incidente sobre o cidadão, da obtenção do certificado do registo criminal junto dos serviços competentes para a respectiva emissão.

O presente decreto-lei, dando cumprimento àquela orientação, introduz a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, estabelecendo que, em tais circunstâncias, o cidadão passe a apresentar o requerimento de certificado do registo criminal na autoridade pública onde deva iniciar o procedimento administrativo para cuja instrução a lei exige um certificado do registo criminal.

Assim, com base na faculdade de acesso à informação constante do registo criminal prevista no artigo 6.º da Lei n.º 57/98, prevê-se que as autoridades públicas onde deva iniciar-se um procedimento administrativo para cuja instrução a lei exige um certificado do registo criminal solicitem a emissão do mesmo directamente aos serviços de identificação criminal mediante requerimento apresentado pelo particular.

De modo a agilizar a comunicação entre as entidades públicas envolvidas, estabelece-se que a apresentação aos serviços de identificação criminal do pedido de emissão do certificado do registo criminal, por parte da autoridade receptora do requerimento, é efectuada por transmissão electrónica de dados, através de endereço electrónico e nos termos a definir por portaria do Ministro da Justiça.

Foram ouvidas a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi ainda ouvido o órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Foram promovidas as diligências necessárias à audição do órgão de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro

Os artigos 2.º, 3.º, 12.º, 14.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

Compete aos serviços de identificação criminal:

a) .....

b) Transmitir aos serviços intermediários referidos no artigo 14.º as instruções de ordem interna relativas à recepção de documentos e ao controlo de dados.

Artigo 3.º

[...]

1 — Os certificados do registo criminal são emitidos em impresso próprio, salvo quando sejam solicitados pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 14.º

2 — Os certificados do registo de contumazes são emitidos em impresso próprio.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — A recepção de certificado do registo criminal por via electrónica, pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 14.º, está sujeita a despacho de autorização do director-geral da Administração da Justiça, valendo o certificado assim obtido apenas para os fins correspondentes à instrução dos processos que justificaram a sua emissão.

Artigo 12.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Quando se trate das entidades referidas no n.º 3 do artigo 14.º, o requerimento de certificado do registo criminal é apresentado, em obediência aos requisitos impostos pelo presente diploma, por via electrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro da Justiça.

Artigo 14.º

[...]

1 — O requerimento de certificado do registo criminal é formulado em impresso próprio, entregue nos

serviços de identificação criminal, nas secretarias judiciais, nos serviços municipais de municípios que não sejam sede de comarca e nas representações diplomáticas ou consulares portuguesas no estrangeiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — . . . . . .

3 — No âmbito da instrução de procedimentos administrativos dos quais dependa a concessão de emprego ou obtenção de licença, autorização ou registo de carácter público, quando seja legalmente exigida a apresentação de certificado do registo criminal, o requerimento para a emissão do certificado é apresentado junto das entidades públicas competentes para a instrução do procedimento administrativo respectivo.

4 — Estão abrangidas pelo número anterior as seguintes entidades públicas:

a) Quaisquer entidades públicas pertencentes à administração central directa ou indirecta do Estado;

b) As Regiões Autónomas e os municípios, mediante a celebração de protocolo com a Direcção-Geral da Administração da Justiça.

5 — Nos casos previstos no n.º 3, as entidades referidas no número anterior devem remeter os requerimentos de certificado do registo criminal por via electrónica, acompanhados da identificação do requerente e do respectivo número do bilhete de identidade ou outro documento idóneo de identificação, nos termos a estabelecer por portaria do Ministro da Justiça.

6 — *(Anterior n.º 3.)*

7 — *(Anterior n.º 4.)*

8 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 29.º

[. . .]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — O uso indevido da informação disponível nas bases de dados do registo criminal é punido nos termos previstos na lei de protecção de dados pessoais.»

Artigo 2.º

Referências legais

As referências feitas no Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, ao «director-geral dos Serviços Judiciários» consideram-se feitas ao «director-geral da Administração da Justiça».

Artigo 3.º

Regulamentação

A portaria referida no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente decreto-lei, é aprovada 30 dias após a sua publicação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 45 dias após a publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto Bernardes Costa.*

Promulgado em 4 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 107/2007

de 23 de Janeiro

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro, a licença de exploração de bovinos implica parecer prévio e vinculativo da autoridade ambiental e de ordenamento do território, cabendo ao director regional de agricultura competente, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, a solicitação oficiosa desse parecer (balcão único).

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são os serviços desconcentrados do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional que emitem o citado parecer, procedendo à cobrança dos custos inerentes à actividade desenvolvida nos termos da Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril.

Na citada portaria não está especificamente prevista qual a taxa para a emissão do parecer em questão, sendo actualmente aplicado pelas CCDR o ponto V do seu anexo, «Tabela de taxas», relativo à prestação de serviços não previstos nos pontos anteriores, o qual apresenta algum desajustamento face às características próprias da actividade das explorações bovinas, não tendo em conta, nomeadamente, a sua variável dimensão.

A presente portaria visa assim definir uma taxa específica para a emissão dos pareceres pelas CCDR no âmbito do licenciamento das explorações de bovinos, o que é concretizado por via de um aditamento ao ponto III do anexo, «Tabela de taxas», da Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º É aditado um n.º 6 ao ponto III do anexo, «Tabela de taxas», da Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril, com a seguinte redacção:

«6 — Emissão de pareceres no âmbito do licenciamento das explorações de bovinos, cujo valor é fixado em função da capacidade da exploração em termos de cabeça normal (CN) tal como esta unidade de medida está definida no Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro:

	Valores em euros
Até 10 cabeças normais (CN)	50
Acima de 10 cabeças normais (CN)	150»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de emissão de pareceres pendentes nessa mesma data.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia,* em 29 de Dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 108/2007

de 23 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais da Guarda e de Pinhel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca da Rabaça, com o número de pessoa colectiva 507114701, com sede em Moviserra, L.da, Barracão, Panóias de Cima, 6300-151 Guarda, a zona de caça associativa da Rabaça (processo n.º 4548-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Castanheira, município da Guarda, com a área de 786 ha, e na freguesia de Pínzio, município de Pinhel, com a área de 100 ha, perfazendo a área total de 886 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Janeiro de 2007.

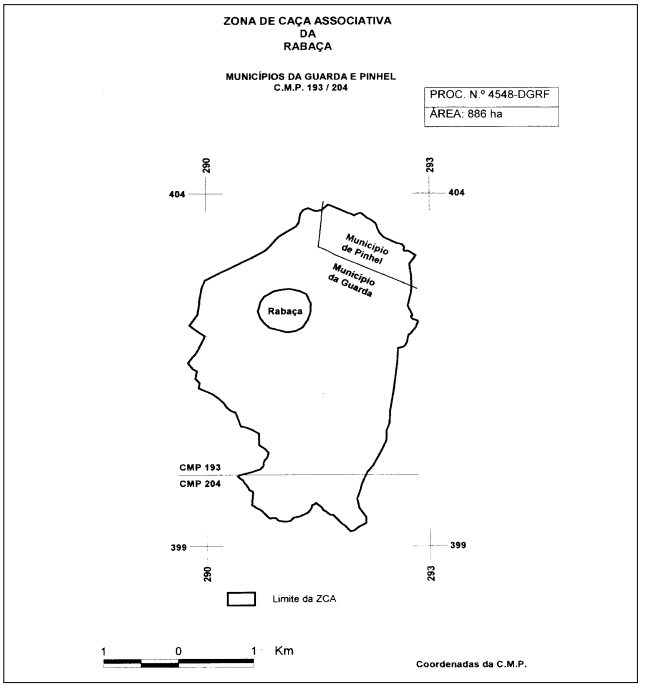

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 109/2007

de 23 de Janeiro

Considerando que a Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), alargada aos representantes dos Estados não membros desta organização que participam no sistema de taxas de rota, decidiu proceder à alteração da taxa de juros de mora prevista na Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro, com a redacção dada pelas Portarias n.os 61/97, de 25 de Janeiro, 37/98, de 26 de Janeiro, 55/99, de 27 de Janeiro, 42/2000, de 1 de Fevereiro, 1223-B/2000, de 29 de Dezembro, 1647-B/2001, de 31 de Dezembro, 1555-A/2002, de 27 de Dezembro, 1423-G/2003, de 31 de Dezembro, 65/2005, de 24 de Janeiro, e 102/2006, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à alteração do disposto na referida portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O n.º 1 do n.º 15.º da Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro (na renumeração operada pela Portaria n.º 1467-B/2001, de 31 de Dezembro), alterado pelas Portarias n.os 1555-A/2002, de 27 de Dezembro, 1423-G/2003, de 31 de Dezembro, 65/2005, de 24 de Janeiro, e 102/2006, de 3 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

> «15.º — 1 — Caso qualquer factura não tenha sido regularizada na data do seu vencimento, o montante em dívida começará a vencer juros de mora à taxa de 8,13 % ao ano.
>
> 2 — . . . . . .
>
> 3 — . . . . . .»

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 8 de Janeiro de 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 110/2007

de 23 de Janeiro

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à actividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios e ao fabrico de

refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 10 999, dos quais 8867 (80,6 %) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 1011 (9,2 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,5 %. É nas empresas do escalão com mais de 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 5,4 % e o valor pecuniário da alimentação entre 2,4 % e 2,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Na área da convenção, as actividades de exploração de cantinas e refeitórios e de fabrico de refeições são, também, reguladas por outras convenções colectivas celebradas por diferentes associações de empregadores, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e os que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea *a*) do número anterior não se aplica às empresas filiadas na UNIHSNOR Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e na HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva,* em 29 de Dezembro de 2006.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2007

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição

e da alínea *c*) do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

b) Mapa IX com os programas e projectos de investimento de cada secretaria regional.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 5 % do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 3.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração directa e indirecta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respectivo impacte orçamental.

2 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo.

3 — Na falta ou insuficiência de legislação própria aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 4.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respectivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 5.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira não prestem atempadamente e por motivo que lhes seja imputável à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro a informação anualmente definida no decreto regulamentar de execução orçamental, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Administração Pública

Artigo 6.º

Suspensão de destacamentos, requisições e transferências

É suspensa até 31 de Dezembro de 2007 a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 7.º

Descongelamentos para admissão de pessoal

Em regra, durante o ano de 2007, não é permitida a admissão de funcionários e agentes para os quadros de pessoal da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, a não ser que se verifique uma das seguintes situações:

a) Que se destine à utilização de quotas de descongelamento atribuídas no ano de 2006 e não utilizadas;

b) Que se trate de carreiras inseridas nos grupos de pessoal médico, técnico superior de saúde, enfermagem, inspecção, técnico superior e técnico de diagnóstico e terapêutica, abrangendo, igualmente, o grupo de pessoal técnico nas admissões para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

c) Que, com a admissão, se assegure a regra da entrada de um elemento por cada duas saídas para aposentação ou outra forma de desvinculação.

Artigo 8.º

Quadros regionais de ilha e centrais de serviços

Durante o 1.º trimestre do ano de 2007 serão implementados em todos os departamentos da administração pública regional os quadros regionais de ilha.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 9.º

Transferências do orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 355 548 000, dos quais € 56 000 000 correspondem a verbas provenientes do Fundo de Coesão, as quais se destinam, exclusivamente, a financiar projectos de investimento, e € 4 500 000 ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 75 000 000.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 10.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através da Vice-Presidência do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efectuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações activas e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações activas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações activas até ao montante de € 4 000 000.

Artigo 12.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros da Região detidos pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, a proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações.

Artigo 13.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma detém em entidades participadas.

Artigo 14.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no n.º 1 devem ser abertas com a autorização prévia da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 15.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2007 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 90 000 000.

Artigo 16.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 17.º

Gestão da dívida pública directa da Região

Fica o Governo autorizado, através do Vice-Presidente, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública directa da Região:

a) A contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;

c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca *(swaps),* do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 18.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 19.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao Vice-Presidente do Governo balancetes trimestrais que permitam avaliar a respectiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2007, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo.

Artigo 20.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Até € 100 000, os directores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
c) Até € 1 000 000, o Vice-Presidente, os secretários regionais e o subsecretário regional;
d) Até € 4 000 000, o Presidente do Governo Regional;
e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2007 ou em diploma autónomo.

Artigo 21.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, deverão ser reduzidas no montante de 15 % em cada organismo.

2 — O recurso à consultadoria externa, por parte dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, deverão sofrer uma redução de 10 %, em cada organismo.

Artigo 22.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para além de se dever ter em conta o disposto no artigo 20.º, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 23.º

Deduções à colecta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à colecta são os que forem reinvestidos:

a) Na criação de novas unidades de alojamento no turismo rural e de habitação e ampliação e reformulação das já existentes;
b) Na aquisição de embarcações de pesca;
c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
d) No tratamento de resíduos e efluentes e energias renováveis.

2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior.

Artigo 24.º

Benefícios fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios em regime contratual, os projectos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 500 000.

2 — O limite previsto no número anterior é de € 500 000 nas ilhas do Corvo, Flores, São Jorge, Graciosa e Santa Maria.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 25.º

Pagamentos no âmbito do Serviço Regional da Saúde

1 — As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívi-

das, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — As cessões de crédito já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional da Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 26.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita.*

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS:			
	01		**Sobre o rendimento**			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	118.230.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRC)	48.195.000		
					166.425.000	
	02		**Outros:**			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	55.000		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	55.000		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos directos diversos	190.000	300.000	166.725.000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		**Sobre o consumo:**			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	45.150.000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	180.605.000		
		03	Imposto automóvel (IA)	15.375.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	24.250.000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	6.825.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	1.000	272.206.000	
	02		**Outros:**			
		01	Lotarias			
		02	Imposto de selo	24.486.000		
		03	Imposto do jogo			
		04	Impostos rodoviários			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas			
		99	Imposto indirectos diversos	424.000	24.910.000	297.116.000
03			**Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:**			
	03		**Caixa Geral de Aposentações e ADSE:**			
		02	Comparticipações para a ADSE	4.300.000		
		99	Outras	0	4.300.000	4.300.000

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04			**Taxas, multas e outras penalidades:**			
	01		**Taxas:**			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	0		
		11	Taxas sobre geologia e minas	0		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	100		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		99	Taxas diversas	399.900	500.000	
	02		**Multas e outras penalidades:**			
		01	Juros de mora	1.670.200		
		02	Juros compensatórios	200.000		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	900.000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	150.000		
		99	Multas e penalidades diversas	149.800	3.070.000	3.570.000
05			**Rendimentos de propriedade:**			
	01		**Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		
	02		**Juros - Sociedades financeiras:**			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	900.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	900.000	
	03		**Juros - Administrações públicas:**			
		01	Administração central - Estado	1.199.900		
		03	Administração regional	100	1.200.000	
	04		**Juros - sem fins lucrativos**			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		**Juros - Famílias**			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		**Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras**			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.000	10.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	10		**Rendas:**			
		01	Terrenos	0		
		02	Activos no subsolo	0		
		03	Habitações	100		
		04	Edifícios	4.900		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	5.000	
	11		**Activos Incorpóreos**			
		01	Activos Incorpóreos	0	0	2.115.000
06			**Transferências correntes:**			
	01		**Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		**Administração central:**			
		01	Estado	140.099.000		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	140.099.000	
	06		**Segurança Social:**			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	
	09		**Resto do mundo:**			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	140.099.000
07			**Venda de bens e serviços correntes:**			
	01		**Venda de bens:**			
		01	Material de escritório	5.000		
		02	Livros e documentação técnica	5.000		
		03	Publicação de impressos	200.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	1.000		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	30.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	500		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	58.500	300.000	
	02		**Serviços:**			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	1.000		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.000		
		03	Vistorias e ensaios	1.000		
		04	Serviços de laboratórios	0		
		05	Actividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	117.000	120.000	
	03		**Rendas:**			
		01	Habitações	48.000		
		02	Edifícios	1.000		
		99	Outras	21.000	70.000	490.000

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
08			**Outras receitas correntes:**			
	01		**Outras:**			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	350.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	100		
		03	Lucros de amoedação	100		
		99	Outras	16.929.800	17.280.000	17.280.000
			Total das Receitas Correntes			631.695.000
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			**Venda de bens de investimento:**			
	01		**Terrenos:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	10.000		
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional	1.000		
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	1.000		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	8.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	120.000	
	02		**Habitações:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	180.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	180.000	
	03		**Edifícios:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1.685.575		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.685.575	
	04		**Outros bens de investimento:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	11.000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	2.000		
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	30.000		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	2.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	55.000	2.040.575
10			**Transferências de capital:**			
	01		**Sociedades e quase-sociedades não financeiras:**			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		**Administração central:**			
		01	Estado	215.449.000		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	215.449.000	
	04		**Administração regional:**			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		**Resto do mundo:**			
		01	União Europeia - Instituições	75.000.000		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	75.000.000	290.449.000
11			**Activos financeiros:**			
	05		**Empréstimos a curto prazo:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		**Empréstimos a médio e longo prazos:**			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.700.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	25.000		
		10	Famílias	0	1.725.000	
	07		**Recuperação de créditos garantidos:**			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		**Alienação de partes sociais de empresas:**			
		01	EDA - Electricidade dos Açores, SA			
		99	Outras		0	1.725.000
12			**Passivos financeiros:**			
	05		**Empréstimos a curto prazo:**			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		**Empréstimos a médio e longo prazos:**			
		02	Sociedades financeiras	56.600.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	56.600.000	56.600.000
13			**Outras receitas de capital:**			
	01		**Outras:**			
		01	Indemnizações	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		02	Acivos incorpóreos	0		
		99	Outras	5.500.000	5.500.000	5.500.000
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos:**			
	01		**Reposições não abatidas nos pagamentos:**			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.859.683	3.859.683	3.859.683
16			Saldo da gerência anterior			
	01		**Saldo orçamental:**			
		01	Na posse do serviço			
		04	Na posse do Tesouro		0	0
			Total das Receitas de Capital			360.174.258
			Total das Receitas Correntes e de Capital			991.869.258
17			**Operações extra-orçamentais:**			
	04		**Contas de ordem**			
			Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Coesão	2.033.500		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	300.000		
		03	Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	800.535		
		04	Fundo Regional do Desporto	1.050.000		
		05	Fundo Regional do Emprego	950.000		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	4.730.446		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA)	30.000		
		13	Fundo Regional dos Transportes	6.580.100		
		14	Instituto de Acção Social	3.754.000		
		15	Escola Profissional das Capelas	269.450		
		65	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	5.000		
			Fundos Escolares			
		16	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	107.250		
		17	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	388.800		
		18	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	79.100		
		19	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	100.300		
		20	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	139.785		
		21	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	154.000		
		22	Fundo Escolar da EBI de Capelas	218.800		
		23	Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	108.600		
		24	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	158.600		
		25	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	179.500		
		26	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	208.000		
		27	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	174.000		
		28	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	89.755		
		29	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	113.950		
		30	Fundo Escolar da EBS de Velas	139.100		
		31	Fundo Escolar da EBS de Calheta	230.000		
		32	Fundo Escolar da EBI da Horta	150.500		
		33	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	161.000		
		34	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	132.500		
		35	Fundo Escolar da EBS das Flores	109.250		
		36	Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	258.000		
		37	Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	233.900		
		38	Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	160.100		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		39	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	220.000		
		40	Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	206.800		
		41	Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	123.100		
		42	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	52.600		
		44	Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	5.000		
		45	Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	237.050		
		46	Fundo Escolar da EBS da Povoação	121.250		
		47	Fundo Escolar da EBS da Madalena	242.500		
		48	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	6.100		
		49	Fundo Escolar da EBI do Topo	53.580		
		54	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	39.600		
		55	Fundo Escolar da EBI da Maia	82.400		
		56	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	34.700		
		58	Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	152.000		
		59	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	21.000	25.895.501	
	02		Consignação de receitas	237.432.121	237.432.121	263.327.622
			TOTAL DA RECEITA			1.255.196.880

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

Capítulos	Designação Orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	10.208.437	
			10.208.437
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3.115.111	
02	Secretário Regional da Presidência	575.128	
03	Direcção Regional das Comunidades	971.540	
04	Direcção Regional da Cultura	6.745.487	
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	228.588	
40	Despesas do Plano	14.556.331	
12	Contas de Ordem	300.000	
			26.492.185
	03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente	112.196.188	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto	289.606	
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.150.986	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.152.555	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.433.304	
06	Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores	666.300	
07	Inspecção Administrativa Regional	499.843	
40	Despesas do Plano	8.675.800	
12	Contas de Ordem	215.691.335	

Capítulos	Designação Orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA		
01	Gabinete do Secretário	488.025	
02	Direcção Regional da Educação	197.333.201	
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.196.249	
04	Direcção Regional do Desporto	3.605.194	
05	Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional	4.567.075	
06	Direcção Regional da Juventude	629.317	
07	Inspecção Regional da Educação	693.437	
40	Despesas do Plano	60.916.232	
12	Contas de Ordem	7.666.925	
			277.095.654
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01	Gabinete do Secretário	11.866.102	
02	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	7.335.460	
03	Direcção Regional de Habitação	1.041.802	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	647.518	
40	Despesas do Plano	70.642.893	
12	Contas de Ordem	7.530.645	
			99.064.419
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01	Gabinete do Secretário	4.091.582	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.691.219	
03	Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	1.198.928	
04	Direcção Regional do Turismo	2.072.086	
05	Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica	764.653	
40	Despesas do Plano	107.842.482	
12	Contas de Ordem	22.949.256	
			140.610.206
	07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário	1.300.113	
02	Direcção Regional da Saúde	934.291	
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	3.175.767	
04	Serviço Regional de Saúde	193.303.521	
40	Despesas do Plano	21.410.882	
12	Contas de Ordem	3.809.000	
			223.933.575
	08 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS		
01	Gabinete do Secretário	18.565.413	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.506.104	
03	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura	783.319	

Capítulos	Designação Orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
04	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.806.050	
40	Despesas do Plano	58.955.894	
12	Contas de Ordem	4.910.456	
			93.527.236
	09 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR		
01	Gabinete do Secretário	2.545.281	
02	Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas	244.204	
03	Direcção Regional do Ambiente	1.734.672	
04	Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	756.216	
05	Direcção Regional das Pescas	604.325	
06	Inspecção Regional das Pescas	475.848	
40	Despesas do Plano	34.678.700	
12	Contas de Ordem	470.005	
			41.509.250
	TOTAL GERAL		**1.255.196.880**

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

Código	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		245.366.491
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	245.366.491	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		552.350.907
2.01	Educação	234.942.479	
2.02	Saúde	206.123.808	
2.03	Segurança e Acção Sociais	17.809.767	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	58.020.172	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	35.454.681	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		351.146.135
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	132.977.317	
3.02	Indústria e Energia	16.602.937	
3.03	Transportes e Comunicações	108.675.021	
3.04	Comércio e Turismo	70.690.855	
3.05	Outras Funções Económicas	22.200.005	

Código	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
4	OUTRAS FUNÇÕES		106.333.347
4.01	Operações da Dívida Pública	67.100.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	39.233.347	
	TOTAL		**1.255.196.880**

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

Códigos	Designação	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		**555.248.693**
01.00	Despesas com pessoal		273.274.501
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		16.910.170
03.00	Encargos correntes da dívida		10.500.000
03.01	Juros	10.450.000	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	50.000	
04.00	Transferências correntes		234.461.089
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	211.081.665	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Sectores	23.379.424	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20.102.933
	DESPESAS DE CAPITAL		**58.941.351**
07.00	Aquisição de bens de capital		1.447.301
08.00	Transferências de capital		585.430
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	520.360	
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Sectores	65.070	
09.00	Activos financeiros		56.600.000
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		308.620
	DESPESAS DO PLANO		**377.679.214**
	CONTAS DE ORDEM		**263.327.622**
	TOTAL		**1.255.196.880**

MAPA V

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

Designação	Importâncias em euros
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	**400.000,00**
Fundo Regional de Acção Cultural	400.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	**49.045.848,00**
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	10.584.678,00
Fundo Regional do Desporto	1.150.000,00
Fundo Regional do Emprego	8.400.000,00
Escola Profissional das Capelas	6.294.000,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	382.250,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	961.900,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	508.600,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	349.200,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	487.785,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	470.000,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	988.800,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	327.095,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	452.600,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	996.200,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	788.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	1.011.975,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	519.099,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	422.950,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	449.100,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	487.000,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	981.000,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	746.000,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	407.500,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	449.750,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	2.983.330,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	688.400,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	637.100,00
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	528.500,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	1.053.800,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	652.100,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	116.600,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional da Horta	40.620,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	572.050,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	404.250,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	653.500,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	14.928,00
Fundo Escolar da EBI do Topo	188.180,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	539.600,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	352.708,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	470.700,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	461.000,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	72.500,00
05 - SEC REG DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	**9.638.068,00**
Fundo Regional dos Transportes	8.000.100,00
Serviço Regional de Protecção Civil	1.637.968,00

Designação	Importâncias em euros
06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	**41.297.010,00**
Fundo Regional de Coesão	41.297.010,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	**228.360.491,00**
Instituto de Acção Social	6.458.999,00
Hospital da Horta	18.344.074,00
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	34.296.583,00
Hospital do Divino Espírito Santo	50.756.759,00
Centro de Saúde da Horta	6.020.241,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	9.978.885,00
Centro de Saúde de Velas	4.064.728,00
Centro de Saúde de Calheta - S Jorge	3.135.922,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	3.505.745,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	10.177.303,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	17.440.783,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	5.578.656,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande	12.720.123,00
Centro de Saúde da Povoação	3.895.219,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	29.181.650,00
Centro de Saúde de Nordeste	3.339.329,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	4.070.237,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.787.014,00
Centro de Oncologia dos Açores	608.241,00
08 - SEC REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	**29.750.992,00**
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	9.770.992,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	19.980.000,00
TOTAL	**358.492.409,00**

MAPA VI

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

Designação	Importâncias em euros
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	**400.000,00**
Fundo Regional de Acção Cultural	400.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	**49.045.848,00**
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	10.584.678,00
Fundo Regional do Desporto	1.150.000,00
Fundo Regional do Emprego	8.400.000,00
Escola Profissional das Capelas	6.294.000,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	382.250,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	961.900,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	508.600,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	349.200,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	487.785,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	470.000,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	988.800,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	327.095,00

Designação	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	452.600,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	996.200,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	788.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	1.011.975,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	519.099,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	422.950,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	449.100,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	487.000,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	981.000,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	746.000,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	407.500,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	449.750,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	2.983.330,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	688.400,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	637.100,00
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	528.500,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	1.053.800,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	652.100,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	116.600,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional da Horta	40.620,00
Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	572.050,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	404.250,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	653.500,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	14.928,00
Fundo Escolar da EBI do Topo	188.180,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	539.600,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	352.708,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	470.700,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	461.000,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	72.500,00
05 - SEC REG DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	**9.638.068,00**
Fundo Regional dos Transportes	8.000.100,00
Serviço Regional de Protecção Civil	1.637.968,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	**41.297.010,00**
Fundo Regional de Coesão	41.297.010,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	**228.360.491,00**
Instituto de Acção Social	6.458.999,00
Hospital da Horta	18.344.074,00
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	34.296.583,00
Hospital do Divino Espírito Santo	50.756.759,00
Centro de Saúde da Horta	6.020.241,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	9.978.885,00
Centro de Saúde de Velas	4.064.728,00
Centro de Saúde de Calheta - S Jorge	3.135.922,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	3.505.745,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória	10.177.303,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	17.440.783,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	5.578.656,00

Designação	Importâncias em euros
Centro de Saúde da Ribeira Grande	12.720.123,00
Centro de Saúde da Povoação	3.895.219,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada	29.181.650,00
Centro de Saúde de Nordeste	3.339.329,00
Centro de Saúde da Vila do Porto	4.070.237,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.787.014,00
Centro de Oncologia dos Açores	608.241,00
08 - SEC REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	**29.750.992,00**
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	9.770.992,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	19.980.000,00
TOTAL	**358.492.409,00**

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação funcional

Código	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		12.222.646,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	12.222.646,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		252.527.661,00
2.01	Educação	22.617.170,00	
2.02	Saúde	221.901.492,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	6.458.999,00	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos		
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	1.550.000,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		79.048.102,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	29.750.992,00	
3.02	Indústria e Energia	41.297.010,00	
3.03	Transportes e Comunicações	8.000.100,00	
3.04	Comércio e Turismo		
3.05	Outras Funções Económicas		
4	OUTRAS FUNÇÕES		14.694.000,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	14.694.000,00	
	TOTAL		**358.492.409,00**

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica

Códigos	Designação	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		**296.972.309,00**
01.00	Despesas com pessoal		149.001.424,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		108.875.871,00
03.00	Encargos correntes da dívida		2.158.603,00
03.01	Juros	2.157.953,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	650,00	
04.00	Transferências correntes		8.154.558,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	720.010,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 a 04.09	Outros Sectores	7.434.548,00	
05.00	Subsídios		28.043.536,00
06.00	Outras despesas correntes		738.317,00
	DESPESAS DE CAPITAL		**55.580.377,00**
07.00	Aquisição de bens de capital		21.054.004,00
08.00	Transferências de capital		33.373.489,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	1.059.168,00	
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Sectores	32.314.321,00	
09.00	Activos financeiros		1.152.884,00
10.00	Passivos financeiros		0,00
11.00	Outras despesas de capital		0,00
	CONTAS DE ORDEM		**5.939.723,00**
	TOTAL		**358.492.409,00**

MAPA IX

Despesas de investimento da administração pública regional

Resumo por departamentos

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Total da Região	Total	*620 078 627*
	Cap 40 — FR	283 089 950
	Cap 40 — FC	94 589 264
	O.Fontes — FR	82 802 235
	O.Fontes — FC	159 597 178
Presidência do Governo Regional ..	Total	*14 656 331*
	Cap 40 — FR	10 285 645
	Cap 40 — FC	4 270 686
	O.Fontes — FR	100 000
	O.Fontes — FC	0
Vice-presidência do Governo Regional.	Total	*8 675 800*
	Cap 40 — FR	8 175 800
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Secretaria Regional da Educação e Ciência.	Total	*114 891 232*
	Cap 40 — FR	40 921 824
	Cap 40 — FC	19 994 408
	O.Fontes — FR	16 850 000
	O.Fontes — FC	37 125 000
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.	Total	*86 145 627*
	Cap 40 — FR	60 200 643
	Cap 40 — FC	10 442 250
	O.Fontes — FR	15 502 734
	O.Fontes — FC	0

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Secretaria Regional da Economia ..	Total	*201 201 275*
	Cap 40 — FR	73 672 462
	Cap 40 — FC	34 170 020
	O.Fontes — FR	42 078 179
	O.Fontes — FC	51 280 614
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.	Total	*31 082 204*
	Cap 40 — FR	19 280 882
	Cap 40 — FC	2 130 000
	O.Fontes — FR	8 271 322
	O.Fontes — FC	1 400 000
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.	Total	*124 892 458*
	Cap 40 — FR	54 671 894
	Cap 40 — FC	4 284 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	65 936 564
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.	Total	*38 533 700*
	Cap 40 — Fr	15 880 800
	Cap 40 — FC	18 797 900
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 855 000
Presidência do Governo Regional		
Total dos programas	Total	*14 656 331*
	Cap 40 — FR	10 285 645
	Cap 40 — FC	4 270 686
	O.Fontes — FR	100 000
	O.Fontes — FC	0
Património e Actividades Culturais	Total	*11 314 000*
	Cap 40 — FR	7 096 000
	Cap 40 — FC	4 118 000
	O.Fontes — FR	100 000
	O.Fontes — FC	0
Apoio aos Meida	Total	*1 370 700*
	Cap 40 — FR	1 370 700
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Cooperação Externa	Total	*1 971 631*
	Cap 40 — FR	1 818 945
	Cap 40 — FC	152 686
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
Património e Actividades Culturais (número de projectos: 4).	Total	*11 314 000*
	Cap 40 — FR	7 096 000
	Cap 40 — FC	4 118 000
	O.Fontes — FR	100 000
	O.Fontes — FC	0
Dinamização de Actividades Culturais.	Total	*2 584 000*
	Cap 40 — FR	2 484 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	100 000
	O.Fontes — FC	
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural.	Total	*8 005 000*
	Cap 40 — FR	3 887 000
	Cap 40 — FC	4 118 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Cultura.	Total	*25 000*
	Cap 40 — FR	25 000
	Cap 40 — FC	
	O Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Sismo — Cultura	Total	*700 000*
	Cap 40 — FR	700 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Apoio aos Media (número de projectos: 2).	Total	*1 370 700*
	Cap 40 — FR	1 370 700
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Apoio aos Media	Total	*1 085 000*
	Cap 40 — FR	1 085 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Jornal Oficial	Total	*285 700*
	Cap 40 — FR	285 700
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Cooperação Externa (número de projectos: 4).	Total	*1 971 631*
	Cap 40 — FR	1 818 945
	Cap 40 — FC	152 686
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Cooperação Externa	Total	*699 631*
	Cap 40 — FR	546 945
	Cap 40 — FC	152 686
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Emigrado/Regressado	Total	*89 000*
	Cap 40 — FR	89 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Identidade Cultural	Total	*930 000*
	Cap 40 — FR	930 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Imigrado	Total	*253 000*
	Cap 40 — FR	253 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Vice-Presidência do Governo Regional		
Total dos programas	Total	*8 675 800*
	Cap 40 — FR	8 175 800
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Administração Regional e Local	Total	*3 975 800*
	Cap 40 — FR	3 975 800
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Planeamento e Finanças	Total	*4 700 000*
	Cap 40 — FR	4 200 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O Fontes — FC	0

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento por Projectos		
Administração Regional e Local (número de projectos: 5).	Total	*3 975 800*
	Cap 40 — FR	3 975 800
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Modernização Administrativa	Total	*905 800*
	Cap 40 — FR	905 800
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Informação de Interesse Público ao Cidadão.	Total	*2 100 000*
	Cap 40 — FR	2 100 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Serviços Sociais	Total	*160 000*
	Cap 40 — FR	160 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Cooperação com as Autarquias Locais.	Total	*695 000*
	Cap 40 — FR	695 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Estatística	Total	*115 000*
	Cap 40 — FR	115 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Planeamento e Finanças (número de projectos: 1.	Total	*4 700 000*
	Cap 40 — FR	4 200 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Planeamento e Finanças	Total	*4 700 000*
	Cap 40 — FR	4 200 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Secretaria Regional da Educação e Ciência		
Total dos programas	Total	*114 891 232*
	Cap 40 — FR	40 921 824
	Cap 40 — FC	19 994 408
	O.Fontes — FR	16 850 000
	O.Fontes — FC	37 125 000
Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo.	Total	*40 035 341*
	Cap 40 — FR	13 107 841
	Cap 40 — FC	17 927 500
	O.Fontes — FR	9 000 000
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica.	Total	*9 523 391*
	Cap 40 — FR	7 456 483
	Cap 40 — FC	2 066 908
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional.	Total	*52 792 500*
	Cap 40 — FR	7 817 500
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	7 850 000
	O.Fontes — FC	37 125 000

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento Desportivo	Total	*12 540 000*
	Cap 40 — FR	12 540 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo (número de projectos: 5).	Total	*40 035 341*
	Cap 40 — FR	13 107 841
	Cap 40 — FC	17 927 500
	O.Fontes — FR	9 000 000
	O.Fontes — FC	0
Construções Escolares	Total	*33 538 341*
	Cap 40 — FR	8 085 841
	Cap 40 — FC	16 452 500
	O.Fontes — FR	9 000 000
	O.Fontes — FC	
Equipamentos Escolares	Total	*1 700 000*
	Cap 40 — FR	1 700 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Formação Profissional	Total	*1 337 000*
	Cap 40 — FR	1 337 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Tecnologias da Informação	Total	*310 000*
	Cap 40 — FR	310 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Educação.	Total	*3 150 000*
	Cap 40 — FR	1 675 000
	Cap 40 — FC	1 475 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica (número de projectos: 1).	Total	*9 523 391*
	Cap 40 — FR	7 456 483
	Cap 40 — FC	2 066 908
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores.	Total	*9 523 391*
	Cap 40 — FR	7 456 483
	Cap 40 — FC	2 066 908
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional (número de projectos: 3).	Total	*52 792 500*
	Cap 40 — FR	7 817 500
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	7 850 000
	O.Fontes — FC	37 125 000
Juventude	Total	*3 997 500*
	Cap 40 — FR	2 647 500
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	1 350 000
	O.Fontes — FC	
Trabalho e Qualificação Profissional	Total	*48 780 000*
	Cap 40 — FR	5 155 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	6 500 000
	O.Fontes — FC	37 125 000

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Juventude e Emprego.	Total	*15 000*
	Cap 40 — FR	15 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento Desportivo (número de projectos: 4).	Total	*12 540 000*
	Cap 40 — FR	12 540 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Instalações e Equipamentos	Total	*3 600 000*
	Cap 40 — FR	3 600 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Actividades Desportivas	Total	*5 655 000*
	Cap 40 — FR	5 655 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção e Formação	Total	*3 135 000*
	Cap 40 — FR	3 135 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de-Peixe — Desporto.	Total	*150 000*
	Cap 40 — FR	150 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos		
Total dos Programas	Total	*86 145 627*
	Cap 40 — FR	60 200 643
	Cap 40 — FC	10 442 250
	O.Fontes — FR	15 502 734
	O.Fontes — FC	0
Habitação	Total	*26 493 623*
	Cap 40 — FR	26 493 623
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Protecção Civil	Total	*7 944 270*
	Cap 40 — FR	5 802 020
	Cap 40 — FC	1 942 250
	O.Fontes — FR	200 000
	O.Fontes — FC	0
Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação.	Total	*695 000*
	Cap 40 — FR	695 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos.	Total	*51 012 734*
	Cap 40 — FR	27 210 000
	Cap 40 — FC	8 500 000
	O.Fontes — FR	15 302 734
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
Habitação (número de projectos: 5)	Total	*26 493 623*
	Cap 40 — FR	26 493 623
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria.	Total	*4 925 623*
	Cap 40 — FR	4 925 623
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Recuperação do Parque Habitacional.	Total	*4 230 000*
	Cap 40 — FR	4 230 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção de Habitação para Realojamentos.	Total	*4 600 000*
	Cap 40 — FR	4 600 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Habitação.	Total	*2 950 000*
	Cap 40 — FR	2 950 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Sismo	Total	*9 788 000*
	Cap 40 — FR	9 788 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Protecção Civil (número de projectos: 4).	Total	*7 944 270*
	Cap 40 — FR	5 802 020
	Cap 40 — FC	1 942 250
	O.Fontes — FR	200 000
	O.Fontes — FC	0
Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's.	Total	*2 090 000*
	Cap 40 — FR	632 250
	Cap 40 — FC	1 457 750
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's.	Total	*990 000*
	Cap 40 — FR	305 500
	Cap 40 — FC	484 500
	O.Fontes — FR	200 000
	O.Fontes — FC	
Formação e Informação	Total	*784 750*
	Cap 40 — FR	784 750
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Serviço Regional de Protecção Civil	Total	*4 079 520*
	Cap 40 — FR	4 079 520
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação (número de projectos: 4).	Total	*695 000*
	Cap 40 — FR	695 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Laboratório Regional de Engenharia Civil.	Total	*125 000*
	Cap 40 — FR	125 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE.	Total	*130 000*
	Cap 40 — FR	130 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Divulgação e Sensibilização das Populações.	Total	*100 000*
	Cap 40 — FR	100 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Comunicações	Total	*340 000*
	Cap 40 — FR	340 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos (número de projectos: 7).	Total	*51 012 734*
	Cap 40 — FR	27 210 000
	Cap 40 — FC	8 500 000
	O.Fontes — FR	15 302 734
	O.Fontes — FC	0
Construção e Reabilitação de Estradas Regionais.	Total	*13 325 000*
	Cap 40 — FR	13 325 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Operadores e Segurança Rodoviária	Total	*1 600 000*
	Cap 40 — FR	1 600 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
SPRHI	Total	*30 752 734*
	Cap 40 — FR	6 950 000
	Cap 40 — FC	8 500 000
	O.Fontes — FR	15 302 734
	O.Fontes — FC	
Edifícios Públicos	Total	*3 075 000*
	Cap 40 — FR	3 075 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Cartografia	Total	*150 000*
	Cap 40 — FR	150 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe.	Total	*500 000*
	Cap 40 — FR	500 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Requalificação e Ornamentação de Zonas Envolventes à Rede Viária Regional.	Total	*1 610 000*
	Cap 40 — FR	1 610 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

Secretaria Regional da Economia

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Total dos programas	Total	*201 201 275*
	Cap 40 — FR	73 672 462
	Cap 40 — FC	34 170 020
	O.Fontes — FR	42 078 179
	O.Fontes — FC	51 280 614
Desenvolvimento do Turismo	Total	*14 550 000*
	Cap 40 — FR	14 050 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento Industrial	Total	*1 110 000*
	Cap 40 — FR	1 008 000
	Cap 40 — FC	102 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento do Comércio e Exportação.	Total	*860 000*
	Cap 40 — FR	660 000
	Cap 40 — FC	200 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Promoção do Investimento e da Coesão.	Total	*38 450 000*
	Cap 40 — FR	23 750 000
	Cap 40 — FC	14 700 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos.	Total	*94 449 255*
	Cap 40 — FR	15 282 123
	Cap 40 — FC	14 828 250
	O.Fontes — FR	20 810 524
	O.Fontes — FC	43 528 358
Desenvolvimento dos Transportes Aéreos.	Total	*50 827 020*
	Cap 40 — FR	17 967 339
	Cap 40 — FC	3 839 770
	O.Fontes — FR	21 267 655
	O.Fontes — FC	7 752 256
Consolidação e Modernização do Sec-Sector Energético.	Total	*955 000*
	Cap 40 — FR	955 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0

Desenvolvimento por Projectos

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento do Turismo (número de projectos: 5).	Total	*14 550 000*
	Cap 40 — FR	14 050 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Promoção Turística	Total	*10 070 000*
	Cap 40 — FR	9 570 000
	Cap 40 — FC	500 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Oferta e Animação Turística	Total	*500 000*
	Cap 40 — FR	500 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Investimentos Estratégicos	Total	*3 900 000*
	Cap 40 — FR	3 900 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Informação e Formação	Total	*30 000*
	Cap 40 — FR	30 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento do Turismo.	Total	*50 000*
	Cap 40 — FR	50 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento Industrial (número de projectos: 4).	Total	*1 110 000*
	Cap 40 — FR	1 008 000
	Cap 40 — FC	102 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos.	Total	*615 000*
	Cap 40 — FR	615 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Apoio à Actividade Empresarial	Total	*170 000*
	Cap 40 — FR	170 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Artesanato	Total	*300 000*
	Cap 40 — FR	198 000
	Cap 40 — FC	102 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento Industrial.	Total	*25 000*
	Cap 40 — FR	25 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento do Comércio e Exportação (número de projectos: 3).	Total	*860 000*
	Cap 40 — FR	660 000
	Cap 40 — FC	200 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Dinamização do comércio	Total	*230 000*
	Cap 40 — FR	230 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção Externa de Produtos Regionais.	Total	*590 000*
	Cap 40 — FR	390 000
	Cap 40 — FC	200 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento do Comércio.	Total	*40 000*
	Cap 40 — FR	40 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção do Investimento e da Coesão (número de projectos: 1).	Total	*38 450 000*
	Cap 40 — FR	23 750 000
	Cap 40 — FC	14 700 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão.	Total	*38 450 000*
	Cap 40 — FR	23 750 000
	Cap 40 — FC	14 700 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos (número de prjectos: 4).	Total	*94 449 255*
	Cap 40 — FR	15 282 123
	Cap 40 — FC	14 828 250
	O.Fontes — FR	20 810 524
	O.Fontes — FC	43 528 358
Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas ..	Total	*60 954 443*
	Cap 40 — FR	8 063 893
	Cap 40 — FC	14 828 250
	O.Fontes — FR	18 180 224
	O.Fontes — FC	19 882 076

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Infra-Estruturas Portuárias	Total	*33 399 812*
	Cap 40 — FR	7 123 230
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	2 630 300
	O.Fontes — FC	23 646 282
Estudos	Total	*50 000*
	Cap 40 — FR	50 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos.	Total	*45 000*
	Cap 40 — FR	45 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento dos Transportes Aéreos (número de projectos: 4).	Total	*50 827 020*
	Cap 40 — FR	17 967 339
	Cap 40 — FC	3 839 770
	O.Fontes — FR	21 267 655
	O.Fontes — FC	7 752 256
Infra-Estruturas e Equipamentos Aéroportuários.	Total	*37 175 474*
	Cap 40 — FR	4 315 793
	Cap 40 — FC	3 839 770
	O.Fontes — FR	21 267 655
	O.Fontes — FC	7 752 256
Gestão dos Aeródromos Regionais ..	Total	*2 500 000*
	Cap 40 — FR	2 500 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas.	Total	*11 106 546*
	Cap 40 — FR	11 106 546
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos.	Total	*45 000*
	Cap 40 — FR	45 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Consolidação e Modernização do Sector Energético (número de projectos: 2).	Total	*955 000*
	Cap 40 — FR	955 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	0
Utilização Racional de Energia	Total	*335 000*
	Cap 40 — FR	335 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Serviço Público Social	Total	*620 000*
	Cap 40 — FR	620 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Total dos programas	Total	*31 082 204*
	Cap 40 — FR	19 280 882
	Cap 40 — FC	2 130 000
	O.Fontes — FR	8 271 322
	O.Fontes — FC	1 400 000

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Desenvolvimento de Intra-Estruturas e do Sistema de Saúde.	Total	*16 382 204*
	Cap 40 — FR	8 400 882
	Cap 40 — FC	2 130 000
	O.Fontes — FR	4 451 322
	O.Fontes — FC	1 400 000
Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social.	Total	*14 700 000*
	Cap 40 — Fr	10 880 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	3 820 000
	O.Fontes — FC	0
Desenvolvimento por Projectos		
Desenvolvimento de Intra-Estruturas e do Sistema de Saúde (número de projectos: 5).	Total	*16 382 204*
	Cap 40 — FR	8 400 882
	Cap 40 — FC	2 130 000
	O.Fontes — FR	4 451 322
	O.Fontes — FC	1 400 000
Construção de Novas Infra-Estruturas.	Total	*7 500 000*
	Cap 40 — FR	2 400 000
	Cap 40 — FC	1 700 000
	O.Fontes — FR	2 000 000
	O.Fontes — FC	1 400 000
Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde.	Total	*2 170 000*
	Cap 40 — FR	1 470 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	700 000
	O.Fontes — FC	
Apetrechamento e Modernização ...	Total	*4 102 204*
	Cap 40 — FR	1 920 882
	Cap 40 — FC	430 000
	O.Fontes — FR	1 751 322
	O.Fontes — FC	
Formação e Iniciativas em Saúde ...	Total	*1 510 000*
	Cap 40 — FR	1 510 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	*1 100 000*
	Cap 40 — FR	1 100 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social (número de projectos: 3).	Total	*14 700 000*
	Cap 40 — FR	10 880 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	3 820 000
	O.Fontes — FC	0
Equipamentos de Apoio a Idosos ...	Total	*5 050 000*
	Cap 40 — FR	5 050 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude.	Total	*3 750 000*
	Cap 40 — FR	3 750 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Investimentos em Serviços de Segurança Social.	Total	*3 820 000*
	Cap 40 — FR	
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	3 820 000
	O.Fontes — FC	

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Equipamentos de Apoio à Deficiência.	Total	*2 080 000*
	Cap 40 — FR	2 080 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas		
Total dos programas	Total	*124 892 458*
	Cap 40 — FR	54 671 894
	Cap 40 — FC	4 284 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	65 936 564
Fomento Agrícola	Total	*47 006 964*
	Cap 40 — FR	18 826 000
	Cap 40 — FC	1 309 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	26 871 964
Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-pecuários.	Total	*41 330 894*
	Cap 40 — FR	20 885 894
	Cap 40 — FC	2 975 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	17 470 000
Diversificação Agrícola	Total	*25 521 600*
	Cap 40 — FR	6 935 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	18 586 600
Desenvolvimento Florestal	Total	*11 033 000*
	Cap 40 — FR	8 025 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 008 000
Desenvolvimento por Projectos		
Fomento Agrícola (número de projectos: 2).	Total	*47 006 964*
	Cap 40 — FR	18 826 000
	Cap 40 — FC	1 309 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	26 871 964
Infra-Estruturas Agrícolas	Total	*19 560 000*
	Cap 40 — FR	4 696 000
	Cap 40 — FC	34 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	14 830 000
Sanidade Animal e Vegetal	Total	*10 324 274*
	Cap 40 — FR	7 600 000
	Cap 40 — FC	1 275 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	1 449 274
Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias.	Total	*2 845 000*
	Cap 40 — FR	2 730 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	115 000
Reduzir Custos de Exploração Agrícola.	Total	*14 277 690*
	Cap 40 — FR	3 800 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	10 477 690
Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-pecuários (número de projectos: 1).	Total	*41 330 894*
	Cap 40 — FR	20 885 894
	Cap 40 — FC	2 975 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	17 470 000

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Transformação e Comercialização .	Total	*41 330 894*
	Cap 40 — FR	20 885 894
	Cap 40 — FC	2 975 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	17 470 000
Diversificação Agrícola (número de projectos: 4).	Total	25 521 600
	Cap 40 — FR	6 935 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	18 586 600
Diversificação da Produção Agrícola	Total	*13 886 600*
	Cap 40 — FR	3 250 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	10 636 600
Formação e Informação	Total	*320 000*
	Cap 40 — FR	320 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	Total	*11 250 000*
	Cap 40 — FR	3 300 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	7 950 000
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Agricultura.	Total	*65 000*
	Cap 40 — FR	65 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Desenvolvimento Florestal (número de projectos: 3).	Total	*11 033 000*
	Cap 40 — FR	8 025 000
	Cap 40 — FC	0
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 008 000
Fomento e Gestão dos Recursos Florestais.	Total	*4 099 500*
	Cap 40 — FR	1 300 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	2 799 500
Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais.	Total	*6 375 000*
	Cap 40 — FR	6 375 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Uso Múltiplo da Floresta	Total	*558 500*
	Cap 40 — FR	350 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	208 500

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Total dos programas	Total	*38 533 700*
	Cap 40 — FR	15 880 800
	Cap 40 — FC	18 797 900
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 855 000
Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca.	Total	*20 310 700*
	Cap 40 — FR	9 719 700
	Cap 40 — FC	6 936 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 655 000

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Ordenamento do Território e Qualidade.	Total	*18 223 000*
	Cap 40 — FR	6 161 100
	Cap 40 — FC	11 861 900
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	200 000

Desenvolvimento por Projectos

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca (número de projectos: 6).	Total	*20 310 700*
	Cap 40 — FR	9 719 700
	Cap 40 — FC	6 936 000
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	3 655 000
Inspecção e Gestão	Total	*1 225 000*
	Cap 40 — FR	1 089 000
	Cap 40 — FC	136 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Estruturas Portuárias	Total	*9 625 700*
	Cap 40 — FR	2 825 700
	Cap 40 — FC	6 800 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Frota	Total	*2 750 000*
	Cap 40 — FR	2 750 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Transformação, Comercialização e Cooperação Externa.	Total	*2 130 000*
	Cap 40 — FR	2 130 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Recursos Humanos	Total	*280 000*
	Cap 40 — FR	280 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas.	Total	*4 300 000*
	Cap 40 — FR	645 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	3 655 000
Ordenamento do Território e Qualidade (número de projectos: 6).	Total	*18 223 000*
	Cap 40 — FR	6 161 100
	Cap 40 — FC	11 861 900
	O.Fontes — FR	0
	O.Fontes — FC	200 000
Ordenamento do Território	Total	*5 860 000*
	Cap 40 — FR	1 342 000
	Cap 40 — FC	4 318 000
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	200 000
Recursos Hídricos	Total	*3 201 000*
	Cap 40 — FR	1 925 150
	Cap 40 — FC	1 275 850
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Valorização da Qualidade Ambiental	Total	*1 052 000*
	Cap 40 — FR	714 550
	Cap 40 — FC	337 450
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

(Valores em euros)

Departamentos	Fontes de financiamento	2006
Conservação da Natureza	Total	*7 080 000*
	Cap 40 — FR	1 257 500
	Cap 40 — FC	5 822 500
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Formação e Promoção Ambiental ..	Total	*970 000*
	Cap 40 — FR	861 900
	Cap 40 — FC	108 100
Formação e Promoção Ambiental ..	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	
Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Ambiente.	Total	*60 000*
	Cap 40 — FR	60 000
	Cap 40 — FC	
	O.Fontes — FR	
	O.Fontes — FC	

FR — Financiamento Regional/Nacional.
FC — Financiamento Comunitário.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,80

23017

5 601147 000523

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://dre.pt**
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa